



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 025 de 15 de Março de 2021**

“Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus)”.

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O artigo 8º do Decreto Municipal 024 de 12 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais (comércio em geral), somente com entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), exceto bares, que deverão atender somente ao sistema de entrega (delivery)”, e supermercados e mercearias, que não poderão permitir o consumo no local e aos arredores”.

**Artigo 2º** - O artigo 9º do Decreto Municipal 024 de 12 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica permitido o funcionamento de distribuidoras de bebidas sistema de entrega (delivery) até as 20h00min, e pelo sistema (drive-thru) até as 18h00, sem consumo no local e nos arredores do estabelecimento”.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 15 DE MARÇO DE 2021

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**